ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor
LÉO PEREIRA
Presidente da Câmara Municipal de Mostardas
Assunto: Projeto de Lei 172/2018

Senhor Presidente:

O presente projeto de introduz modificações na Tabela 01 da Lei Municipal 2595, buscando ajustar uma deliberação já consolidada pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano (CMDU).

O que esta proposta busca é, em primeiro lugar, atender o interesse público bem como garantir segurança jurídica na aprovação de projetos pelo corpo técnico da Prefeitura.

Cabe salientar que a proposição apresentada foi objeto de discussão e aprovação do Conselho de Desenvolvimento Urbano, em reunião ocorrida no dia 11/12/2018, cuja ata e lista de presença seguem em anexo.

Mostardas, 14 de dezembro de 2018.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

APROVADO POR UNANIMIDADE
Sala das Sessões 17 / 12 / 18
Presidente
Léo Pereira
Presidente da Câmara de Vereadores
André Soares
Vereador PP
Secretário
Jadel S. Silva
Vereador PTB
Vice-Presidente
Lasinho Costa
Vereador PMDB
Dr. Luis
Vereador PDT
Edinet Machado
Vereador PDT
Adelino Silveira
Vereador PDT
Danielo Motta
Vereador PDT
Soni Araujo
Vereador PMDB

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
PROJETO DE LEI Nº 172/2018
de 14 de dezembro de 2018

INTRODUZ MODIFICAÇÕES NA TABELA 01 DA LEI MUNICIPAL Nº 2595, DE 15 DE OUTUBRO 2009

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, nos termos da Lei Orgânica do Município, e eu, MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte:

L E I :

Art. 1º - Altera a tabela 01 - Índice Urbanístico, que faz parte integrante da Lei Municipal nº 2595, de 15 de outubro de 2009, da seguinte forma:

Tabela 01 - ÍNDICE URBANÍSTICO

	Índice de Aproveitamento			Afastamento Frontal			Afast. Lateral e fundos	Taxa de Ocupação	altura Nº pav	Usos permitidos	Padrões de estacionamento Nº de vagas
	R	C/S	I	R	C/S/G	I					
ZCH	4	4	1	0	0	0	Subsolo= isento; a partir térreo=1,5m	90%=~~subsolo e 80% a partir do 1º pavimento.~~	02	I, II, III, IV, XI, XII, XIII, XXIV, XXV do artigo 12 desta lei	Sem Vagas
ZM1	3	3	1	4	0	0	Subsolo= isento; a partir térreo=1,5m	90%=~~subsolo e 80%a partir do 1º pavimento.~~	04	I, II, III, IV, XII, XIII, XXII, XXIV, XXV do artigo 12 desta lei	Res. 1 vaga por casa ou apartamento. Com. acima de 405 m² construído, será feito estudo para determinar o número de vagas
ZM2	3	3	1	4	0	0	Subsolo= isento; a partir térreo=1,5m	90%=~~subsolo e 80%a partir do 1º pavimento.~~	04	I, II, III, IV, V, XI, XII, XIII, XV, XXII, XXIV, XXV, XXVI do artigo 12 desta lei	Res. 1 vaga por casa ou apto. Com. acima de 405 m² construído, será feito estudo para determinar o número de vagas
ZM3	3	3	1	4	0	0	Subsolo= isento; a partir térreo=1,5m	90%=~~subsolo e 80%a partir do 1º pavimento.~~	04	I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXI, XXII, XXIII, XXIV, XXV, XXVI do artigo 12 desta lei	Res. 1 vaga por casa ou apartamento. Com. acima de 405 m² construído, será feito estudo para determinar o número de vagas
ZM4	3	3	1	4	0	0	Subsolo= isento; a partir térreo=1,5m	90%=~~subsolo e 80%a partir do 1º pavimento.~~	06	I, II, III, IV, V, VI, VIII, XI, XII, XII, XIII, XV, XVI, XVIII, XIX, XXII, XXIV, XXV, XXVI do artigo 12 desta lei	Res. 1 vaga por casa ou apartamento. Com. acima de 405 m² construído, será feito estudo para determinar o número de vagas

* LEGENDA:
I - ZCH - Zona Centro Histórico
II - ZM1 - Zona Mista 1
II - ZM2 - Zona Mista 2
III - ZM3 - Zona Mista 3
IV - ZM4 - Zona Mista 4

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS,

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ATA 37

Aos onze dias do mês de dezembro de dois mil e dezoito, ás treze horas e trinta minutos, na **sala de** reuniões do Sindicato Rural de Mostardas, realizou-se reunião do Conselho Municipal de Desenvolvimento Físico e Urbano, tendo como pauta: 1) Proposta de modificações legislativas pontuais sobre vagas de estacionamento e quantidade de banheiro nos estabelecimento comerciais; 2) questões do Macro-zoneamento do município; 3) Análise de atividades especiais para zoneamento; 4) Alteração da Tabela 01 – Índice Urbanístico que consta na Lei 2.595/2009. O Presidente do Conselho Jorge Amaro fez uma pequena introdução na reunião, pedindo para que primeiro fosse analisado a viabilidade de três atividades que não poderiam atuar na zona que se encontram. Foi passado a palavra para o Engenheiro Civil da prefeitura Municipal Silvano Araújo, que explicou que as atividades de fabrica de embutidos do senhor Francimar Araújo Barbosa, Agroindústria de Beneficiamento de Pescados da Senhora Marilene Aparecida Jorge e Secagem e armazenagem de grãos da Cooperativa Agrícola Mostardense, estão localizadas em áreas que a legislação municipal não permite seu funcionamento, sendo necessário aprovação do Conselho para que as mesmas continuem na área que estão instaladas. Em seguida, foi passado a palavra para o senhor Gustavo Chaves Alves, engenheiro agrônomo da EMATER, que explicou o funcionamento da agroindústria do pescado e da fabrica de embutidos. Após, o engenheiro agrônomo Augusto Machado Garcia trouxe para o conselho os motivos para que a atividade de secagem e armazenagem de grãos da Cooperativa podesse continuar funcionando na área. Após explanação, foi posto para votação, na qual foi aprovado por unanimidade a permissão para estarem nas zonas que se situam as referidas atividades. Na pauta seguinte, foi posto para o conselho pelo engenheiro Silvano que era necessário fazer algumas modificações pontuais na legislação municipal Nº 2.595/2009 no que concerne ao número de vagas de estacionamento e quantidade de banheiros para estabelecimentos comerciais. Após discussão, ficou-se definido o seguinte: Quanto as vagas de estacionamento, não será necessário para os comercios situados na zona do Centro Histórico, além de comércios que possuem até 405m² de área construída. Para comércios acima de 405m² de área construída, será estudada a quantia de vagas pelo Departamento de Trânsito da Prefeitura Municipal de Mostardas. Para os banheiros, será necessário um banheiro unissex acessível a cada 405m² de área construída, excuindo restaurantes, lancherias e danceterias que são obrigados a ter um conjunto de banheiros, sendo um unissex e um unissex acessivel. Para os centros comerciais, o banheiro deve estar na área de uso comum. Na pauta seguinte, o Presidente do Conselho Jorge Amaro, informou que o município iniciará, a partir do ano de 2019, a revisão do Plano Diretor do município. Dentre as mudanças, estará o macro-zoneamento das áreas rurais e dos balneários. Pediu para que os membros do conselho participem ativamente desta importante revisão da legislação, encerrando em seguida areunião do dia. Nada mais a acrescentar, dou por encerrada a presente ata que vai assinada por mim, Thiago Carassai Schiminski – Secretário e pelo Presidente Jorge Amaro de Souza Borges.

Lista de Presença da reunião ordinária do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano realizada no dia onze de dezembro de 2018 na sede do Sindicato Rural de Mostardas.

1. Jorge Amaro (SEPLAN)
2. Augusto Garcia (Sindicato Rural)
3. Marisa Lemos Victorino Constante (Sec. Mun. Finanças)
4. José Antonio Lemos
5. Cristiano Nunes Pereira (ACIM)
6. Roberta Medeiros da Costa (SEMMA)
7. Silvano Araujo Pereira (SEPLAN)
8. Jeson Ricardo da Silva Britto (SMDSTT).
9. Luiza da Costa Lemos Tubarnos
10. Inara Conceição da Silva
11. Neilvi Costa de Araujo
12. Thiago C. Schiminski
13. Scheila L. P. Marmo